

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

LEI Nº 731/2018

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais de Alunos.

Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de (02) dois anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º. Cabe ao Município garantir a infraestrutura, as condições mínimas e os materiais necessários à execução plena das competências do Comitê.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art.8º. São atribuições do Comitê:

I – analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota do transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que, as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis, podendo inclusive aplicar as penalidades e sanções, quando necessárias, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaté-PR, 21 de junho de 2018.


UNIVALDO CAMPANER

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
"UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data	23 de junho de 2018
Edição N.º	11 295 Pg. 15
	